



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**PARECER JURÍDICO I**

Sulina(Pr), 30 de março de 2017.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS DE MÁQUINAS. VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R\$ 8.000,00 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, II CAPUT, LEI 8.666/93.

**1. CONSULTA**

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX, DE ESCREVER E DE CALCULADORAS”. Valor total: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Narra o ofício de solicitação da Secretaria de Administração que a contratação é necessária para a manutenção corretiva e preventiva das máquinas, visando manter o bom funcionamento do equipamento e evitar problemas futuros, bem como evitar maiores atrasos nos serviços por causa das máquinas paradas.

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

**2. Resposta**

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

*B*  
*LB*



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício (R\$ 4.450,00) da contratação está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação já esta acompanhada dos documentos obrigatórios da empresa a ser contratada, a exemplo de: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99, recomenda-se para fins de conclusão do procedimento, a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

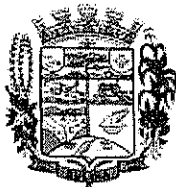
### 3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor.
- b) Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

É o Parecer.

  
Danielle Bordin Cenci  
Advogada Concursada



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX DE ESCREVER E DE CALCULADORAS. Valor total: R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)".

### 2. SOLICITANTE

GABINETE DO PREFEITO

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, "*justifica-se a necessidade tendo em vista a manutenção corretiva e preventiva das máquinas, visando manter o bom funcionamento do equipamento e evitar problemas futuros, bem como evitar maiores atrasos nos serviços por causa das máquinas parada*".

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: "*Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício*".

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

**MATHEUS BOESING 056.052.499-40, CNPJ 21.147.546/0001-40**

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

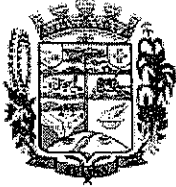
### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

2017	780	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.17.00	000 – Rec. Ord. Livres	R\$ 222.880,83
2017	963	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.30.17.00	000 – Rec. Ord. Livres	R\$ 176.740,57

#### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 19 de abril de 2017.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação

18  
18



**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX DE ESCREVER E DE CALCULADORAS.** Valor mensal: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). Valor total: R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)".

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)".**

ITEM	UM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	UN	MULTIFUNCIONAL TOSHIBA 166 LIMPEZA E REPAROS GERAIS, SUBSTITUIÇÃO ROLO FUSOR, ROLO DE PRESSÃO, REVELADOR, KIT CILINDRO E SUBSTITUIÇÃO 02 UNHAS DE SEPARAÇÃO.	R\$ 2.530,00
02	UN	MÁQUINA DE ESCREVER OLIVETTI LIMPEZA GERAL E AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO FITA MÁQ. ESCREVER OLIVETTI.	R\$ 160,00
03	UN	CALCULADORA OLIVETTI LOGOS 684 LIMPEZA GERAL, SUBSTITUIÇÃO DEFLETOR DO PAPEL E SUBSTITUIÇÃO FRICÇÃO PAPEL	R\$ 180,00
04	UN	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX300 LIMPEZA, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO ENGRENAGEM TRAÇÃO DA FITA	R\$ 155,00
05	UN	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX 4200 SUBSTITUIÇÃO CARTUCHO TONER COMPATÍVEL SAMSUNG SCX	R\$ 450,00

19  
10



		4200, SUBSTITUIÇÃO PLATE PAD SAMSUNG JC 00031ª, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE ENGRENAGEM MOVIMENTAÇÃO ROLO FUSOR E SUBSTITUIÇÃO DO FLAT SCANNER SAMSUNG SCX 4100/4200.	
06	UN	IMPRESSORA LEXMARK E260 DN LIMPEZA E MANUTENÇÃO	305,00
07	UN	MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP8065DN SUBSTITUIÇÃO DO ROLO FUSOR BROTHER, DO CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL BROTHER TN 580 E LIMPEZA COM MANUTENÇÃO EM MULTIFUNCIONAL LASER MÉDIA	R\$ 670,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 4.450,00</b>

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

20



### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	780	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.17.00	000 – Rec. Ord. Livres
2017	963	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.30.17.00	000 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente





poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem da CONTRATO e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

**9.1** – O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, Comissão de Licitação e Cadastro.

**9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

**10.1.** – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a



aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 28/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 28/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 28/2017**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**VALDEMAR MARANGON**  
**Chefe de Gabinete**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:

24  
13

## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

### Identificação

**Nome Empresarial**

MATHEUS BOESING 05605249940

**Nome do Empresário**

MATHEUS BOESING

**Nome Fantasia**

ALCAVITA SOLUCOES

**Capital Social**

15.000,00

**Nº da Identidade**

8.849.299-4

**Órgão Emissor**

S.S.P.

**UF Emissor**

PR

**CPF**

056.052.499-40

### Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

01/10/2014

### Números de Registro

**CNPJ**

21.147.546/0001-40

**NIRE**

41-8-0277598-9

### Endereço Comercial

**CEP**

85502-070

**Logradouro**

RUA ITACOLOMI

**Número**

1799

**Bairro**

AMADORI

**Município**

PATO BRANCO

**UF**

PR

### Atividades

**Data de Início de Atividades**

01/10/2014

**Código da Atividade Principal**

47.59-8/99

**Descrição da Atividade Principal**

Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

**Código da Atividade Secundária****Descrição da Atividade Secundária**

1	95.21-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
2	95.11-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
3	47.53-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4	47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas
5	47.89-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
6	47.29-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
7	47.61-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
8	77.33-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
9	47.51-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos



sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME01393254

Número do Identificador: 21147546000140

**Data de Emissão:**

10/04/2017

26  
10

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.147.546/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MATHEUS BOESING 05605249940</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALCAVITA SOLUCOES</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R ITACOLOMI</b>	NÚMERO <b>1799</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.502-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AMADORI</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>matheusboesing@yahoo.com.br</b>		TELEFONE <b>(46) 9115-3711</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/04/2017 às 10:49:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

27  




**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATHEUS BOESING 05605249940**  
**CNPJ: 21.147.546/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:51:07 do dia 10/04/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/10/2017.  
Código de controle da certidão: **1E47.1DE1.2D73.B0F8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016160986-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.147.546/0001-40**

Nome: **MATHEUS BOESING 05605249940**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/08/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

29  
10





**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: MATHEUS BOESING 05605249940  
CNPJ/CPF...: 21.147.546/0001-40  
ENDEREÇO...: ITACOLOMI , 1799 - AMADORI  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 10/04/2017.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0009264/2017  
Código de autenticidade da certidão: 607337159607337

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21147546/0001-40

**Razão Social:** MATHEUS BOESING 05605249940

**Endereço:** RUA PARANA 715 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-074

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/04/2017 a 03/05/2017

**Certificação Número:** 2017040404281316132437

Informação obtida em 10/04/2017, às 10:54:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS BOESING 05605249940

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.147.546/0001-40

Certidão n°: 127232087/2017

Expedição: 10/04/2017, às 10:58:18

Validade: 06/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MATHEUS BOESING 05605249940 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.147.546/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

39  
[Handwritten signature]

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro  
CNPJ: 08.283.233/0001-50  
Telefax: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85505-005 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**MATHEUS BOESING 05605249940**

CNPJ 21.147.546/0001-40, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 07 de Abril de 2017

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 28,23

Página 0001/0001

83

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro  
CNPJ: 08.283.233/0001-50  
Telefax: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85505-005 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE**  
**JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE**  
**JULIANO VERONESE**

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**MATHEUS BOESING 05605249940**

CNPJ 21.147.546/0001-40, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 07 de Abril de 2017

DILMAR ALUIZIO VERONESE



MATHEUS BOESING 05605249940  
ALCAVITA SOLUÇÕES  
Rua Itacolomi, nº 1799, Centro - cep: 85.502-070, Pato Branco/PR.  
Telefone: (46) 3225-3746 Cel: (46) 9115-3711  
CNPJ: 21.147.546/0001-40 e-mail: matheusboesing@yahoo.com.br

## DECLARAÇÃO

### Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA.

A empresa MATHEUS BOESING 05605249940, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.147.546/0001-40, com sede no endereço Rua Itacolomi, nº 1799, Bairro Amadori, Cep: 85.502.070 na cidade de Pato Branco estado do Paraná, endereço eletrônico matheusboesing@yahoo.com.br, telefone/fax 46 3225-3746, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MATHEUS BOESING, portador do documento de identidade RG nº 8.849.299-4 SSP/PR e do CPF nº 056.052.499-40, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epigrafada e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o S. MATHEUS BOESING, Portador do RG 8.849.299-4 SSP/PR e CPF 056.052.499-40.

21.147.546/0001-40  
Matheus Boesing - 056.052.499-40  
*Matheus Boesing*  
Rua Itacolomi - 1799 - sala 02  
85502-070 Pato Branco - PR

Sulina/PR, 10 de Abril de 2017.

MATHEUS BOESING  
Representante Legal



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**PARECER JURÍDICO II**

Sulina(Pr), 19 de abril de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX, DE ESCREVER E DE CALCULADORAS". Valor total: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 20 de abril de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX DE ESCREVER E DE CALCULADORAS. Valor total: R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal

37





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX DE ESCREVER E DE CALCULADORAS."

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** MATHEUS BOESING 056.052.499-40

**CNPJ:** 21.147.546/0001-40

**Vigência:** DE 20/04/2017 ATÉ 20/05/2017."

**Valor:** R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 20 de abril de 2017.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal

38  


[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	28
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	81
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX DE ESCREVER E DE CALCULADORAS
Dotação Orçamentária*	0301041220004200500033903917
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.450,00
Data Publicação Termo ratificação	20/04/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 104/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: MATHEUS BOESING 05605249940**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MATHEUS BOESING 05605249940**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA ITACOLOMI, 1799, AMADORI, no Município de PATO BRANCO, com CNPJ nº 21.147.546/0001-40, neste ato representado por, **MATHEUS BOESING** portadora do CPF nº 056.052.499-40e do RG nº 88492994, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX, DE ESCREVER E DE CALCULADORAS.** Valor total: R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)".

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**".

ITEM	UM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	UN	MULTIFUNCIONAL TOSHIBA 166 LIMPEZA E REPAROS GERAIS, SUBSTITUIÇÃO ROLO FUSOR, ROLO DE PRESSÃO, REVELADOR, KIT CILINDRO E SUBSTITUIÇÃO 02 UNHAS DE SEPARAÇÃO.	R\$ 2.530,00
02	UN	MÁQUINA DE ESCREVER OLIVETTI LIMPEZA GERAL E AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO FITA MÁQ. ESCREVER OLIVETTI.	R\$ 160,00
03	UN	CALCULADORA OLIVETTI LOGOS 684 LIMPEZA GERAL, SUBSTITUIÇÃO DEFLETOR DO PAPEL E SUBSTITUIÇÃO FRICÇÃO PAPEL	R\$ 180,00
04	UN	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX300 LIMPEZA, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO ENGRENAGEM TRAÇÃO DA FITA	R\$ 155,00
05	UN	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX 4200 SUBSTITUIÇÃO CARTUCHO TONER COMPATÍVEL SAMSUNG SCX 4200, SUBSTITUIÇÃO PLATE PAD SAMSUNG JC 00031ª,	R\$ 450,00

Matheus Boesing

40



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

		LIMPEZA E MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE ENGRENAGEM MOVIMENTAÇÃO ROLO FUSOR E SUBSTITUIÇÃO DO FLAT SCANNER SAMSUNG SCX 4100/4200.	
06	UN	IMPRESSORA LEXMARK E260 DN LIMPEZA E MANUTENÇÃO	305,00
07	UN	MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP8065DN SUBSTITUIÇÃO DO ROLO FUSOR BROTHER, DO CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL BROTHER TN 580 E LIMPEZA COM MANUTENÇÃO EM MULTIFUNCIONAL LASER MÉDIA	R\$ 670,00
TOTAL GERAL			R\$ 4.450,00

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

A

Matheus Baccin



**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	780	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.17.00	000 – Rec. Ord. Livres
2017	963	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.30.17.00	000 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

Martins Ruzinski  
942



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem da CONTRATO e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

43  
#  
Matheus Rosário



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 28/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

44



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

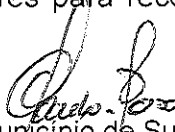
13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.


13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 28/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 28/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 20 de abril de 2017

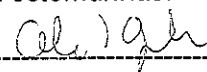
  
Município de Sulina  
Paulo Horn - Prefeito  
Contratante

  
MATHEUS BOESING 05605249940  
CNPJ nº 21.147.546/0001-40  
MATHEUS BOESING  
CPF nº 056.052.499-40

  
VALDEMAR MARANGON  
Chefe de Gabinete

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:



NOME:

RG: 70.708.874-0

NOME:

RG:

  
GELSO ROBERTO CHIOQUETTA  
Encarregado de Recursos Humanos  
CPF 024.877.339-34 RG 4.028.348-0  
Matrícula Funcional 3549/1

45





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017

CONTRATADA	MATHEUS BOESING 05605249940	CNPJ	21.147.546/0001-40
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX DE ESCREVER E DE CALCULADORAS		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 28/2017		
VALOR	4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)		
VIGÊNCIA	20/05/17   FORO: Comarca de São João - PR		

46  
18

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 24 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1341

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX, DE ESCREVER E DE CALCULADORAS."

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: MATHEUS BOESING 056.052.499-40

CNPJ: 21.147.546/0001-40

Vigência: DE 20/04/2017 ATÉ 20/05/2017."

Valor: R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 20 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017

CONTRATADA	MATHEUS BOESING 05605249940	CNPJ	21.147.546/0001-40
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX, DE ESCREVER E DE CALCULADORAS		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 28/2017		
VALOR	4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)		
VIGÊNCIA	20/05/17] FORO: Comarca de São João-PR		

01/04/2017

Futura Municipal de Maripólis - Rua Sãs, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 10/05/2017 às 14:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Presencial nº 15/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seix, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h, E-mail: [licitacao@maripolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@maripolis.pr.gov.br) ou pelo site [www.maripolis.pr.gov.br](http://www.maripolis.pr.gov.br).  
Lr. Maripólis/PR, 20 de Abril de 2017, Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR**  
**AVISO DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - PMR**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.**  
MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço por item.  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para climatização.  
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 10 de maio de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 10 de maio de 2017, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.  
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site [www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br).  
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 20 de abril de 2017.  
LUANA KRUG  
Pregoeira

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:  
**Alberto Afonso Guolli Eireli, no valor global de R\$ 37.350,97 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).**  
Renascença, 20 de abril de 2017.  
Lessor Canan Bortoli  
Prefeito Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 194/2016**  
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 064/2016)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Suelen Galvão Eireli  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Abril de 2017.  
FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.  
Renascença, 20 de Abril de 2017.  
Lessor Canan Bortoli  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017**

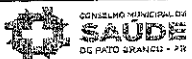
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 042/2017, de 04 de abril de 2017, com abertura e julgamento em 18 de abril de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clóvis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 042/2017 para Registro de Preços, as Empresas que apresentaram os melhores preços, respectivamente conforme segue: RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59; LOTE 01 item 22. MANICA E PANDINI LTDA - EPP CNPJ Nº 10.797.874/0001-75; LOTE 01 itens 08.09.10.11.12.13.14. PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDDES E CORDAS LTDA - EPP CNPJ Nº 05.700.700/0001-02; LOTE 01 itens 04.19.30.31.32.33.34.35.36.37. BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME CNPJ Nº 20.510.631/0001-68; LOTE 01 itens 01.02.05.06.07.11.13.15.16.17.18.23.24.29.38. Saudade do Iguaçu dia 19 de abril de 2017, Clóvis Zanella, Pregoeiro.

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 042/2017 - SRP de 04/04/2017, com abertura e julgamento em 18/04/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 042/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59; MANICA E PANDINI LTDA - EPP CNPJ Nº 10.797.874/0001-75; ELIAS RAFAEL FRITZEN, CNPJ Nº 20.962.892/0001-19; JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME, CNPJ Nº 25.371.647/0001-50; PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDDES E CORDAS LTDA - EPP CNPJ Nº 05.700.700/0001-02; LOTE 01 itens 04.19.30.31.32.33.34.35.36.37. BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, CNPJ Nº 20.510.631/0001-68; Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 19 de abril de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL, extrato da Ata de Registro de Preços  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 042/2017. ATA Nº 061/2017 - RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59. ATA Nº 062/2017 - MANICA E PANDINI LTDA - EPP CNPJ Nº 10.797.874/0001-75. ATA Nº 063/2017 - ELIAS RAFAEL FRITZEN, CNPJ Nº 20.962.892/0001-19. ATA Nº 064/2017 - JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME, CNPJ Nº 25.371.647/0001-50. ATA Nº 065/2017 - PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDDES E CORDAS LTDA - EPP CNPJ Nº 05.700.700/0001-02. ATA Nº 066/2017 - BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, CNPJ Nº 20.510.631/0001-68.  
A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsordioems.com.br>, edição de 24/04/2017, conforme Lei Autorizativa nº 071 de 14 de março de 2012.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**Sérgio Adelir Correia Ltda - ME** torna público que recebeu do IAP, a renovação da licença ambiental para atividade de Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis, sob nº 120627-R1 válida até 32/01/2021, situada na PR 281 KM 98, Barracão 3 - Parque Industrial II - São Jorge d'Oeste, estado do Paraná.



Rua XVantais, At 1 - 2º Andar - Centro - Ponta Grossa - PR  
Cep: 81.201-220 - Fone/Fax: (41) 325-0188  
E-mail: [ordensservicos@saude.pontagrossa.pr.gov.br](mailto:ordensservicos@saude.pontagrossa.pr.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 13/2017 de Abril de 2017 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ponta Grossa - PR.**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação dos conselheiros em seu pleno Ordinário do CMSP de número 03/2017, resolvo: art 2.º, IV, de 2017.

CONSIDERANDO: a necessidade da atualização do Plano Operacional, a necessidade para o cumprimento do ato de controle social e a necessidade de atualização para renovação de credenciamentos, a ausência de base, método e lista comunitária atualizados nos locais de atendimento, a necessidade de atualização para a contratação e a necessidade de atualização para a contratação de serviços.

RESOLVE:  
PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PLANO OPERATIVO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, PARA O ANO DE 2017, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2017, PARA OS OBJETOS DE 2017.

Ponta Grossa, 16 de Abril de 2017.  
*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Praça XVantais, At 1 - 2º Andar - Ponta Grossa - PR

**RESOLUÇÃO Nº 14/2017 de Abril de 2017 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ponta Grossa - PR.**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação dos conselheiros em seu pleno Ordinário do CMSP de número 03/2017, resolvo: art 2.º, IV, de 2017.

RESOLVE:  
APROVAR o Plano de Ação de Vigilância em Saúde para o controle e programação das ações planejadas no âmbito do CMSP de 2017.

Ponta Grossa, 19 de Abril de 2017.  
*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Praça XVantais, At 1 - 2º Andar - Ponta Grossa - PR

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR**

**LEI Nº 1.762, DE 20 DE ABRIL DE 2017**  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de Crédito com Agência de Fomento do Paraná S.A.

**LEI Nº 1.763, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**  
Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de São João, para o Exercício de 2017.

**LEI Nº 1.764, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**  
Altera e inclui Projetos e Atividades na programação constantes do PPA, para os Exercícios de 2014 a 2017.

**LEI Nº 1.765, DE 20 DE ABRIL DE 2017**  
Altera e inclui Projetos e Atividades na programação constante da LDO para o Exercício de 2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsordioems.com.br](http://amsordioems.com.br), edição do dia 24-04-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2017.**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORIGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721 C".

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2017, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2017.  
J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A. CNPJ: 95.424.321/0001-20  
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br), edição do dia 24 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2017**

Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017, firmado em 03/02/2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar - LOTE 03 (94,6 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº 001/2017. CONTRATANTE: Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno. C.N.P.J nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº 5.143.125-1 PR e CPF nº 924.728.779-00. CONTRATADA: ARILDO MENDES TRANSPORTES ME. CNPJ Nº 10.553.571/0001-07, neste ato representado por Arildo Mendes, residente e domiciliado no Município de Saudade do Iguaçu - PR, com RG Nº 7.049.888-0 e CPF/ME nº 016.714.869-94. CLAUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato 010/2017, conforme justificativa do Secretário anexo ao processo, acrescentando o seguinte dispositivo: Promover o aumento do percurso da linha/rote nº 03 em 9,2 quilômetros por dia, a fim de atender a alunos que iniciaram os estudos no ano letivo de 2017. CLAUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao valor inicial do contrato o percentual de 4,32% equivalente a quantia de R\$ 71.125,13 (sete mil cento e vinte e cinco reais e treze centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/04/2017.

**EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2017**

Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017, firmado em 03/02/2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar - LOTE 04 (107,7 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº 001/2017. CONTRATANTE: Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno. C.N.P.J nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº 5.143.125-1 PR e CPF nº 924.728.779-00. CONTRATADA: F. G. TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME, CNPJ Nº 06.456.730/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Francisco Galina, residente e domiciliado na Rua Victor Cenci nº. 752, centro, Município de Saudade do Iguaçu, Estado Paraná, RG Nº 2.161.666 SSP/PR e CPF nº 162.569.800-34. CLAUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato 011/2017, conforme justificativa do Secretário anexo ao processo, acrescentando o seguinte dispositivo: Promover o aumento do percurso da linha/rote nº 04 em 21,5 quilômetros por dia, a fim de atender a alunos que iniciaram os estudos no ano letivo de 2017. CLAUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao valor inicial do contrato o percentual de 16,25 % equivalente a quantia de R\$ 15.532,63 (quinze mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/04/2017

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2015**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2015, firmado em 23/04/2015, referente a Contratação de empresa na área médica para realizar serviços médicos ambulatoriais "Urgência e Emergência 24 horas" no local da CONTRATADA, conforme expresso no Pregão Presencial nº 042/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, com sede na Cidade de Chopinzinho - Estado do Paraná, sediada na Rua João Inácio Ithomas, centro, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.282/0001-48 neste ato representado por Valmir Carlos Biesack, RG: 10.396.500-43 e do CPF: 648.750.910-87. TIPO DO ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO/VALOR. VALOR DO ADITIVO: valor mensal de R\$ 257.266,68 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) perfazendo o valor total de R\$ 308.720,16 (trezentos e oito mil setecentos e vinte reais e dezesseis centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/04/2017.

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 068/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017  
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93  
OBJETO: Registro de Preços de compra para aquisição futura de exames de ressonância, ultrassonografia e tomografia (itens fracassados/desertos no processo nº 051/2017), a serem realizados no local da contratada, conforme especificações, condições, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com a necessidade da Administração Municipal.  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.  
ABERTURA: Dia 05 de MAIO de 2017, às 14:00 horas.  
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>  
Saudade do Iguaçu - PR, 20 de abril de 2017.  
MAURO CESAR CENCI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**  
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS DESTINADOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL DE SULINA"

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**  
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PREMIAÇÕES ESPORTIVAS, UNIFORMES E AGASALHOS ESPORTIVOS"

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**  
"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"  
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 24 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**  
"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX, DE ESCRIVER E DE CALCULADORAS"

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**  
"CONTRATADA: MATHEUS BOESING 05605249940 CNPJ: 21.147.546/0001-40"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 24 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

*[Assinatura]*